



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

LEI Nº 411/2013 de 08 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a criação da Gratificação Por Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João dos Patos/MA e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial art. 26, §1º, I, e art. 26-A, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São João dos Patos, e exclusivamente para a carreira de agente comunitário de saúde, a gratificação por produtividade.

§1º. A gratificação por produtividade de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos agentes comunitários de saúde que estejam no exercício efetivo de suas atribuições.

§2º. A gratificação instituída por esta lei não possui caráter pessoal e não se incorporará ao vencimento base da carreira de agente comunitário de saúde, nem será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 2º. O valor da gratificação de que trata esta lei corresponderá a um valor fixo de R\$ 163,05 (cento e sessenta e três reais e cinco centavos).

“Parágrafo Único – O valor da gratificação instituída corresponde a 17,16% do repasse do Ministério da Saúde por ACS(Agente Comunitário de Saúde)”.

Art. 3º. Para recebimento da gratificação instituída por esta lei, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I – não ter mais de uma falta injustificada no mês;

II – atingir a meta de, no mínimo, 80% de cobertura da área de atuação.

III – não estar em gozo de licença para tratamento de saúde, seja própria, seja em pessoa da família, licença maternidade, licença sem remuneração, recebendo auxílio doença, ou cedido,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



com ou sem ônus, para outro órgão da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município.

§ único. Os agentes comunitários de saúde que estejam afastados do exercício de suas funções para cumprimento de mandato classista farão jus à gratificação instituída por esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de unidade orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 (dias) dias do mês de outubro de 2013.


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DOS PATOS

MAIS POR VOCÊ!